

GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Hidrolândia/CE.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

HIDROLÂNDIA/CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

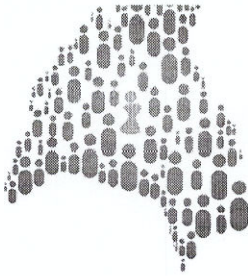
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ANEXO VII**  
**JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

PROCESSO N.º: **PMH-131217-PP01.**  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**  
DATA DE ABERTURA: **04/01/2018.**  
HORÁRIO DE ABERTURA: **15h00m.**

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.




Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

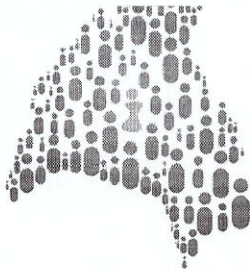
Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia-CE, 14 de Dezembro de 2017.

  
**Luiz Gonzaga Soares Timbó**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO VIII**  
**JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO**

PROCESSO N.º: **PMH-131217-PP01.**  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**  
DATA DE ABERTURA: **04/01/2018.**  
HORÁRIO DE ABERTURA: **15h00m.**

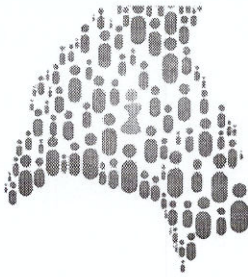
Sabe-se que o Art. 4º, do Decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública, admitindo-se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua forma presencial.

Primeiramente ressaltamos que este município encontra-se localizado no interior do Estado do Ceará, onde os serviços de fornecimento de sinal de internet oferecidos pelas prestadoras do serviço na região, não possuem a qualidade mínima necessária em "KBPS" que assegure um julgamento licitatório na forma eletrônica em sua totalidade, uma vez que ocorre constante desconexão na rede, e muitas vezes com grande laço temporal, fato este que prejudicaria a realização dos trabalhos e comprometeria o desfecho da licitação.

Por outro lado, há de convir que o uso do pregão na forma eletrônica, mesmo nas condições demonstradas anteriormente, estaria este Município, ferindo o princípio da competitividade, pois o mercado local também estaria prejudicado por nem todos fornecedores e ou prestadores de serviços disporem de recursos de tecnologia da informação a fim de procederem a sua participação nas licitações eletrônicas deste município. Esse princípio é a essência da licitação, pois só podemos promover certame onde houver disputa.

Além do mais, as empresas fornecedoras de internet bem conceituadas e renomadas estabelecidas no Estado do Ceará, não disponibilizam tais serviços para o nosso município, por ainda não disporem de instalação de equipamentos adequados como antenas ou redes de fibra ótica.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



No entanto, o caso que ora se apresenta impõe a esta administração pública, a necessidade inarredável da realização de procedimentos licitatório na modalidade pregão de FORMA PRESENCIAL.

Vale salientar que o pregão na sua forma presencial não é de se “ridicularizar”, haja vista que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como, a celeridade do processo que foi um dos intuits da criação da modalidade pregão.

Portanto, demonstrado o prejuízo decorrente do uso de recursos de tecnologia da informação na realização de licitação através de Pregão Eletrônico, revela-se para tanto a utilização por este Município o uso do Pregão na forma presencial.

É o que há para justificar.

Hidrolândia-CE, 14 de Dezembro de 2017.

  
Luiz Gonzaga Soares Timbó

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças




GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PREGÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Assunto:** Aviso de Licitação

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Meios de Publicações:** Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
DIÁRIO DO NORDESTE

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, torna público, nos termos da Lei nº 10.520/02, que fará realizar **Procedimento Licitatório – MODALIDADE: Pregão Presencial – Nº. PMH-131217-PP01 – OBJETO:** Aquisição de combustíveis, filtros, lubrificantes e derivados do Petróleo, destinados a suprir as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Hidrolândia/CE – **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 15h00m** do dia **04/01/2018** – Local: Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62270-000, Hidrolândia-CE. – O Edital e Anexo se encontram disponíveis no Setor de Licitações em dias de expediente normal, das 07h30min as 13h00min e no endereço eletrônico <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Hidrolândia - CE, 15 de Dezembro de 2017.

*Francisca Janaina Magalhães Timbó*  
**Francisca Janaina Magalhães Timbó**  
**Pregoeira Oficial**